CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº239/2020

Considerando e buscando incentivar as empresas na valorização do esporte.

Considerando que fomentar a prática esportiva é sinônimo de investimento social em várias áreas.

Considerando que a parceria público-privado tem se mostrado eficiente no desenvolvimento social.

Buscando conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil em prol do desporto.

Considerando a minuta anexa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Selo Empresa Amiga do Esporte, no âmbito do município de Salvador.

Salvador,17 de abril de 2020.

FELIPE LUCAS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

MINUTA

Art. 1°. Fica instituído o selo Empresa Amiga do Esporte, no âmbito do Município do Salvador, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa do desporto.

Art. 2°. Para o recebimento do selo, caberá à empresa:

I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção do esporte;

II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados esporte.

III – a adoção de políticas que fomentem a valorização do esporte na sociedade

IV – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão do amparo e fomento ao esporte.

§1°. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga do Esporte deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, endereçado à Secretaria Municipal do Trabalho, Esporte e Lazer, comprovando os requisitos descritos no art. 2° desta Lei.

§2°. A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 3°. O selo Empresa Amiga do Esporte terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2° desta Lei.

Art. 4°. A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga do Esporte em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 5ª. A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo Empresa Amiga do Esporte

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.